

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO OU NOVO PREGÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA COMERCIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

¹Art. 18 [...] I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE²

O Município de Capivari de Baixo está realizando estudos para a realização de concessão dos serviços de distribuição de água. Os estudos tem previsão de finalização em abril de 2026.

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água no Município de Capivari de Baixo, por meio da prestação de serviços técnicos de administração, operação e manutenção do sistema municipal de abastecimento de água e sistema comercial, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de serviço indispensável à saúde pública, à segurança sanitária e ao bem-estar da coletividade, cuja paralisação acarretaria sérios prejuízos à população, configurando risco de desabastecimento, comprometimento da qualidade da água distribuída e violação ao princípio da continuidade do serviço público.

O serviço público de abastecimento de água é essencial à coletividade, diretamente ligado à saúde pública, à higiene, à segurança sanitária e ao bem-estar da população, de modo que sua interrupção representaria grave risco social e administrativo. Dessa forma, a medida se justifica pela necessidade de garantir a manutenção ininterrupta do fornecimento de água potável à população, prevenindo situações de desabastecimento e assegurando o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, previsto na legislação de regência e nos princípios fundamentais da administração pública.

O Município de Capivari de Baixo encontra-se atualmente em fase de estudos técnicos para estruturação de um processo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, visando modernizar e tornar mais eficiente a prestação desse serviço em caráter definitivo.

Contudo, até que os referidos estudos sejam concluídos e o processo de concessão devidamente lançado, mostra-se imprescindível a adoção de uma contratação temporária que assegure a continuidade da operação e manutenção do sistema de abastecimento de água.

² Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A contratação temporária justifica-se, portanto, pela necessidade de evitar a descontinuidade de um serviço público essencial, garantindo que o abastecimento de água à população não sofra interrupções durante o período de transição institucional e técnica que antecede a concessão.

Além disso, considerando o caráter provisório da contratação, a Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo optou por manter a mesma modelagem contratual e operacional que vinha sendo adotada em gestões anteriores, utilizada com êxito ao longo dos últimos anos. A decisão de manter essa modelagem visa evitar transtornos administrativos, operacionais e logísticos decorrentes de mudanças abruptas na forma de execução do serviço, especialmente neste período de transição em que se preparam os estudos para a futura concessão dos serviços de água.

Essa opção proporciona maior estabilidade e segurança técnica ao sistema, garantindo que a estrutura já existente continue funcionando sem interrupções, ao mesmo tempo em que permite à Administração concentrar seus esforços na conclusão do processo de modelagem e estruturação da concessão definitiva.

Importante salientar que o valor desta contratação é mais alto do que o contrato já existente, em razão de que se previu nesta licitação incluir melhorias a serem realizadas no sistema de abastecimento de água, o qual encontra-se deficitário e vulnerável. São manutenções e melhorias não previstas anteriormente e que são necessárias para que o sistema se mantenha ativo e funcional até a realização da concessão. Os serviços adicionais também visam minimizar ou anular o problema de falta de água que vem ocorrendo nos últimos anos. Assim, buscou-se evitar que os cidadãos continuem sofrendo com a falta de água. Ainda, optou-se por definir previamente os quantitativos, realizar o bloqueio orçamentário e contratar os quantitativos, prática que não foi adotada nos contratos anteriores, mas que deve ser realizada em razão da nova Lei de Licitações e das boas práticas administrativas.

Dessa forma, a medida ora proposta visa preservar o interesse público primário, assegurando a regularidade e a segurança operacional do sistema de distribuição de água, evitando desassistência à população e assegurando que os serviços sejam mantidos com qualidade, eficiência e responsabilidade técnica, até a efetiva implementação do novo modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento no Município.

1.1. ANÁLISE DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS³

³ Art. 82 [...] § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

No presente caso, não se optou pelo registro de preços.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL⁴

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que ainda não elaborou-se o referido instrumento de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida, via sistema, concomitantemente com as propostas, anexando-as à plataforma eletrônica utilizada pela Administração. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada eletronicamente, sendo que, os documentos que necessitarem de assinatura, esta deverá ser de forma digital, inclusive as propostas, podendo o pregoeiro exigir a apresentação dos originais, no caso de assinatura física.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Os proponentes deverão apresentar:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

⁴Art.18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁵Art.18 [...] § 1º, III- **requisitos da contratação**.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à qualificação técnica:

Da empresa:

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, demonstrando a realização de serviços de ***“operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e de sistema comercial para distribuição de água, com disponibilização de software de gestão comercial, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, com serviços de leiturista e encanador”***.

Justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional: Considerando que o objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados e contínuos de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema comercial, torna-se imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de atividades similares, garantindo segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água do Município. A natureza dos serviços requer conhecimentos técnicos específicos e capacidade operacional nas seguintes áreas: 1) Serviços de encanador, compreendendo a execução de reparos em redes e ramais prediais de água, correção de vazamentos, substituição de conexões e manutenção de cavaletes e hidrômetros, demandando mão de obra qualificada e domínio técnico das normas e procedimentos de saneamento básico; 2) Serviços de leituristas, envolvendo a leitura, controle e registro do consumo de água, atualização cadastral de usuários, emissão e conferência de faturas, o que exige organização, confiabilidade e experiência na gestão do consumo e faturamento; 3) Disponibilização e operação de sistema de gestão comercial, com integração ao sistema de abastecimento de água, assegurando o correto gerenciamento das informações de clientes, faturamento, arrecadação, controle de inadimplência e emissão de relatórios de desempenho operacional e financeiro. Dessa forma, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado — especificamente contemplando atividades de encanador, leituristas e disponibilização de sistema de gestão comercial — justifica-se plenamente para: 1) Assegurar a qualificação técnica do futuro contratado, garantindo que este possua a expertise necessária para a execução adequada e segura dos serviços; 2) Proteger o interesse público, evitando a interrupção do fornecimento de água e prejuízos à saúde e ao bem-estar da população; 3) Cumprir o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e assegurar a adequada execução contratual conforme a Lei nº 14.133/2021; 4) Minimizar riscos contratuais, prevenindo falhas operacionais e administrativas em um

serviço essencial de natureza contínua. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica é medida indispensável para garantir a contratação de empresa tecnicamente habilitada, com histórico comprovado de atuação em serviços análogos, assegurando a manutenção da qualidade, regularidade e confiabilidade na operação do sistema público de abastecimento de água e na gestão comercial associada.

Dos profissionais:

- a) indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), **devendo ser indicado: i) engenheiro químico;**
- b) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;
 - b.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;
 - b.3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem (ou terá) vínculo com a empresa a ser credenciada;
- c) comprovação de que os profissionais indicados possuem registro no respectivo conselho de classe.

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
- b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.
- b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

Obs.: Será aceito, no caso de consórcio, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

Outras exigências:

- a) Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) Declaração de que a empresa, após homologação da licitação, em, no máximo, 12 (doze) dias corridos, viabilizará escritório (espaço físico) na região central da Cidade de Capivari de Baixo, com estrutura suficiente para o atendimento da Contratante e demais demandas relacionadas aos serviços licitados, durante todo o período de execução do objeto;
- c) Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema informatizado de gestão comercial, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cujas operação e manutenção deverá ser integralmente responsável;
- b) Declaração conjunta (Anexo);
- c) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo). A Ficha Cadastral do Fornecedor deve ser preenchida por completo, assinada e anexada juntamente com os documentos de habilitação. A comunicação com o fornecedor será feita pelos contatos descritos na Ficha;
- d) Certidão Correicional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

Justificativa para a exigência de escritório de atendimento no centro da cidade: A exigência de instalação de um escritório físico de atendimento ao público, localizado na área central do município de Capivari de Baixo, justifica-se por razões de acesso, eficiência operacional, controle administrativo e transparência no atendimento à população, conforme os princípios da eficiência e continuidade do serviço público. O sistema de abastecimento de água é um serviço público essencial e contínuo, cuja adequada prestação depende não apenas da operação técnica das redes e equipamentos, mas também de um atendimento ágil, presencial e acessível aos usuários. O escritório funcionará como ponto de apoio direto à população para: 1) Recebimento e protocolo de ordens de serviço (OS) e solicitações diversas relacionadas ao abastecimento de água; 2) Atendimento presencial aos usuários, facilitando a comunicação e solução imediata de demandas; 3) Emissão e recebimento de faturas e contas de consumo, proporcionando facilidade de pagamento e regularização de débitos; 4) Centralização de informações e orientações sobre interrupções programadas, novas ligações, cortes e religações. A localização central é essencial para garantir acessibilidade à maioria dos munícipes, permitindo que moradores de diferentes bairros possam deslocar-se facilmente, inclusive por transporte público. Além disso, o escritório central facilita o acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e o bom atendimento à população. Adicionalmente, a previsão de prazo de até 12 (doze) dias após a assinatura contratual para a efetiva instalação do escritório permite equilíbrio entre a exigência de prontidão operacional e o tempo hábil necessário para adequação da estrutura física, sem causar prejuízos à continuidade dos serviços. Dessa forma, a exigência do escritório presencial no centro da cidade não representa restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição técnica e operacional indispensável à adequada execução contratual, garantindo eficiência, proximidade com o usuário e transparência no relacionamento com a população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁶

Com base na demandada existente, estimam-se as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO OU NOVO PREGÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA COMERCIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	6

As memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam do documento de pesquisa de preços/orçamento, anexo ao processo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO⁷

Com base em pesquisa de mercado/orçamento da contratação, estimam-se os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO OU NOVO PREGÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA COMERCIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	6	R\$ 2.432.689,69

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO⁸

O procedimento do levantamento de mercado incluiu a consulta a contratações similares em municípios de porte e complexidade comparáveis (portais da transparência municipais/estaduais, PNCP e Compras públicas) para mapear:

- escopo típico (operação, manutenção corretiva/preventiva, controle de perdas, qualidade da água, atendimento ao usuário, leitura/faturamento);
- exigências técnicas recorrentes (equipes de campo – encanadores, leituristas –, supervisão, laboratório/qualidade, logística, sistema de gestão comercial);

⁶Art.18, § 1º, IV- **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- c) modelos de remuneração e instrumentos de medição de desempenho (SLAs/indicadores);
- d) Coleta exploratória de cotações junto a empresas com atuação comprovada em: operação de sistemas de abastecimento de água; serviços comerciais (leitura, faturamento, arrecadação); plataformas/sistemas comerciais para saneamento integrados ao atendimento e à cobrança. *Obs.:* para evitar enviesamento, solicita-se cotação padronizada por mês de prestação e por itens/grupos (operacional e comercial), com memórias descritivas mínimas do que está incluso.
- e) Análise documental de contratos pretéritos do próprio Município (mesma modelagem) para assegurar comparabilidade entre o que está sendo pesquisado e o que será licitado.

Com a pesquisa, verificou o panorama do mercado:

- a) Oferta: há conjunto de empresas especializadas que atuam em operação terceirizada de sistemas de água (equipes de campo, manutenção de redes/ramais, controle de perdas, qualidade) e, paralelamente, fornecedores/operadores de serviços comerciais (leitura, atendimento, faturamento) e sistemas comerciais (cadastro, emissão de faturas, integração com arrecadação e inadimplência).
- b) Escopo típico identificado: operação e manutenção: reparos em redes e ramais, manutenção de cavaletes/hidrômetros, combate a perdas, qualidade da água, apoio a obras de expansão, atendimento a ordens de serviço; serviços comerciais: leitura domiciliária, atendimento presencial/telefônico/digital, faturamento, entrega de contas, arrecadação e gestão de inadimplência; sistema de gestão comercial: solução estável, com cadastro único, módulo de leitura/faturamento, relatórios gerenciais e trilhas de auditoria.
- c) Recursos humanos-chave: equipes de encanadores para campo (ligações, reparos, supressões), leituristas com rotas e controle de produtividade, coordenação/supervisão técnica, além de suporte de TI/negócio para o sistema comercial.
- d) Remuneração: usualmente mensal, indexada ao escopo contratado e a volumes/indicadores (ex.: número de ligações atendidas, leituras realizadas, ordens de serviço cumpridas, níveis de serviço no atendimento).
- e) Riscos mapeados: (i) descontinuidade operacional; (ii) falhas em leitura/faturamento; (iii) indisponibilidade do sistema comercial; (iv) transição de base de dados;
- f) Mitigações de mercado usuais: exigência de atestados de capacidade técnica (comprovação específica de encanadores, leituristas e sistema comercial), planos de transição, backups e SLAs para atendimento/OSs, leitura e sistema.

Com a análise dos dados coletados, verifica-se que o foco desta contratação: caráter temporário e manutenção da modelagem existente

- a) Temporariedade: o objeto será contratado até a conclusão do processo de concessão. Isso orienta a Administração a evitar mudanças abruptas que poderiam gerar risco de descontinuidade (especialmente em um serviço essencial).

b) Manutenção do mesmo formato já utilizado por gestões passadas: o mercado demonstra que mudanças de modelagem (pacote de serviços, indicadores, divisão de grupos, forma de medição, layout de faturas, integrações do sistema etc.) geram transtornos de transição (treinamento, migração de dados, curva de aprendizado das equipes, ajustes de rotinas e scripts de leitura/faturamento).

Assim, opta-se por manter a mesma formatação de contratação existente, justamente por ser temporária e voltada à continuidade até a solução definitiva (concessão). Essa opção é coerente com as práticas de mercado para fases de transição: preserva processos e integrações já operantes, reduz riscos operacionais e facilita a supervisão pelo corpo técnico, que permanece com indicadores e rotinas conhecidos.

Requisitos técnicos mínimos a refletir o padrão de mercado:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência concomitante em: serviços de encanador (manutenção de redes/ramais, cavaletes/hidrômetros, supressões/religações); serviços de leituristas (planejamento de rotas, execução, crítica e fechamento para faturamento); disponibilização e operação de sistema de gestão comercial (cadastro, leitura/faturamento, arrecadação, relatórios, integrações).
- b) Plano de transição da nova empresa, se for o caso, com cronograma e garantias de disponibilidade do sistema e integridade das bases;
- c) SLAs: prazos de atendimento a OSs, metas de leitura, disponibilidade do sistema e tempos de resposta ao suporte;
- d) Equipe mínima: quantitativos/qualificações para encanadores, leituristas, supervisão.

Constata-se que o mercado dispõe de empresas aptas a executar, de forma integrada, a operação e manutenção do sistema de água e a gestão comercial (incluindo o sistema).

Dada a temporariedade (aguardando a concessão), a manutenção da modelagem já aplicada em contratações pretéritas é a solução mais prudente e eficiente para evitar transtornos (operacionais, de TI e de atendimento ao usuário) e garantir continuidade.

A exigência de atestados de capacidade técnica específicos (encanadores, leituristas e sistema comercial) está alinhada ao padrão de mercado, reduz riscos de desempenho e assegura entregas nos níveis requeridos.

A análise do caso, recomenda prosseguir-se com a licitação temporária no mesmo formato vigente, com SLAs claros e plano de transição, enquanto avançam os estudos e os trâmites do processo de concessão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁹

⁹Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na contratação temporária, até a conclusão do processo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, de empresa especializada na operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema comercial do Município de Capivari de Baixo. A empresa deverá garantir a continuidade e eficiência dos serviços, assegurando a qualidade da água distribuída e o atendimento adequado à população.

O escopo inclui a execução de reparos em redes e ramais de água, atendimento a ordens de serviço, leitura de consumo, faturamento, arrecadação e gestão de cadastros. Além disso, será necessária a disponibilização e operação de um sistema de gestão comercial integrado, que permita o controle das informações de clientes, faturamento e arrecadação de forma digital e segura.

A contratação visa manter o padrão operacional já adotado em gestões anteriores, utilizando o mesmo formato de execução e acompanhamento contratual, de modo a evitar transtornos e descontinuidades no serviço durante o período de transição até a implantação da solução definitiva via concessão. Essa opção garante estabilidade técnica e administrativa, assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público e possibilita que a administração municipal concentre seus esforços na estruturação do novo modelo de gestão dos serviços de saneamento.

Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta: Considerando que o presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Capivari de Baixo, atividade essencial à saúde pública e ao bem-estar da população, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a efetiva seriedade das propostas apresentadas e a continuidade do serviço público, sem interrupções. A exigência de garantia da proposta, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação, encontra amparo no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir essa garantia como requisito de participação, com a finalidade de assegurar a manutenção das propostas e a seriedade dos licitantes. Tal medida se justifica, sobretudo, diante da urgência da contratação, em razão da iminente finalização do contrato atualmente em vigor, sendo imprescindível evitar qualquer descontinuidade na prestação do serviço de abastecimento de água, considerado essencial e ininterrupto. A experiência administrativa demonstra que, em certames dessa natureza, é recorrente a participação de empresas que, embora apresentem propostas e documentos de habilitação, posteriormente não mantêm o interesse na contratação, deixando de assinar o contrato ou de prestar o serviço de forma adequada. Essa prática acarreta retrabalho administrativo, atrasos na contratação e riscos à continuidade dos serviços públicos, especialmente em atividades de caráter essencial, como o abastecimento de água. Assim, a exigência da garantia de proposta visa evitar a participação de empresas aventureiras, que ingressam em diversos certames apenas para testar competitividade ou obter vantagem momentânea, mas sem o efetivo compromisso com a execução contratual. Com a prestação da garantia, pretende-se selecionar licitantes realmente comprometidos com a execução do objeto licitado e resguardar o interesse

público, garantindo maior segurança à Administração. Portanto, a exigência da garantia de proposta, limitada a 0,3% do valor estimado da contratação, mostra-se proporcional, razoável e legalmente amparada, constituindo instrumento adequado para assegurar a lisura do certame e a continuidade de um serviço essencial, conforme o disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para Exigência de Garantia Contratual: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a exigência de garantia contratual na licitação destinada à contratação de empresa especializada para a operação e manutenção dos sistemas de distribuição de água do Município de Capivari de Baixo. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual pelo contratado, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto e a reparação de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas. No caso em tela, o objeto contratual possui natureza essencial e complexa, uma vez que envolve a operação contínua e a manutenção técnica dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, cuja adequada execução é indispensável para a saúde pública e o bem-estar da população. Dada essa característica, qualquer falha ou descontinuidade na execução dos serviços pode causar graves prejuízos à coletividade e riscos à segurança sanitária e ambiental, além de possíveis danos patrimoniais ao Município. Por essa razão, é imprescindível que a Administração Pública se resguarde mediante a exigência de garantia contratual durante toda a vigência do contrato, de modo a cobrir eventuais prejuízos causados pela contratada, inclusive aqueles que possam decorrer de sanções administrativas, multas contratuais ou de inexecução parcial do objeto. A exigência da garantia contratual também atua como instrumento de mitigação de riscos, assegurando que a Administração disponha de meios efetivos para compensar eventuais prejuízos, sem comprometer a continuidade do serviço público essencial. Ademais, trata-se de medida de prudência e boa gestão administrativa, plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e proteção do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da garantia contratual durante toda a vigência do contrato reforça o compromisso da contratada com a execução integral e regular do objeto, conferindo à Administração maior segurança jurídica e financeira na condução de um contrato de alta relevância e complexidade técnica. Diante do exposto, a exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza essencial do serviço de abastecimento de água, pela complexidade técnica envolvida e pela necessidade de resguardar o erário de eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual, conforme amparo legal no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO¹⁰

A licitação será realizada por lote.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados e integrados de operação e manutenção do sistema de

¹⁰Art.18 [...] § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

abastecimento de água e do sistema comercial do Município de Capivari de Baixo, incluindo a disponibilização de equipes técnicas (encanadores e leituristas), fornecimento de equipamentos e operação de sistema de gestão comercial. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo e interdependente, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e unificada, a fim de garantir a eficiência e a continuidade de um serviço público essencial.

Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não será adotado quando: “I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Diante desse dispositivo legal, verifica-se que o parcelamento do objeto não é recomendável no presente caso, pois a execução dos serviços de operação, manutenção e gestão comercial constitui um sistema único e integrado, em que a separação entre as partes poderia comprometer a eficiência, o controle operacional e a gestão do sistema como um todo. A segregação contratual entre a parte operacional (encanadores, manutenção de redes) e a parte comercial (leitura, faturamento, arrecadação e sistema de gestão) acarretaria riscos à execução do serviço, gerando dificuldades de integração, conflitos de responsabilidade e aumento dos custos administrativos na fiscalização e no gerenciamento dos contratos.

Além disso, o tratamento unificado do objeto possibilita economia de escala e redução de custos administrativos, tanto para o Município quanto para a contratada, resultando em maior vantagem econômica e técnica. A manutenção do serviço em um único contrato favorece a coordenação operacional, a responsabilização direta e a continuidade do serviço público, o que é essencial em atividades de natureza permanente e essencial, como o abastecimento de água.

O objeto da presente contratação abrange a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e a gestão comercial associada, incluindo serviços de encanadores, leituristas e a disponibilização de sistema de gestão comercial integrado. Trata-se de um serviço público essencial, de natureza técnica e operacionalmente complexa, que demanda continuidade ininterrupta e gestão integrada para garantir o fornecimento regular de água potável à população do Município de Capivari de Baixo.

No caso em análise, verifica-se que a execução dos serviços configura um sistema único e integrado, no qual as atividades operacionais, comerciais e de gestão tecnológica são interdependentes e devem funcionar de maneira sincronizada para garantir o resultado esperado. O fracionamento do objeto – com contratações separadas para a operação de redes, leitura de consumo, atendimento comercial ou gestão do sistema – acarretaria sérios riscos ao conjunto do serviço, uma vez que as falhas de comunicação ou de responsabilidade entre diferentes prestadores poderiam resultar em interrupção

do abastecimento, inconsistências nas leituras e faturamentos, atrasos nas respostas ao usuário e prejuízo à arrecadação municipal.

Além disso, por se tratar de serviço essencial, o sistema não pode ser pausado ou interrompido durante a transição ou execução contratual. A divisão em múltiplos contratos aumentaria o risco de descontinuidade e dificultaria a coordenação técnica entre as partes, comprometendo a segurança operacional, a qualidade da água distribuída e o cumprimento das normas sanitárias.

A execução conjunta, sob responsabilidade de um único contratado, reduz custos de gestão e fiscalização, otimiza os fluxos de comunicação, permite maior controle sobre o desempenho e assegura respostas rápidas a emergências operacionais, o que é indispensável em serviços de abastecimento.

Portanto, com base no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo não parcelamento do objeto é juridicamente adequada e tecnicamente justificada, por tratar-se de sistema único e integrado, cuja execução exige gestão unificada e contínua, de modo a assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹¹

A presente contratação visa assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e gestão comercial do sistema do Município de Capivari de Baixo/SC, durante o período de transição até a implantação da futura concessão definitiva.

Os principais resultados esperados são:

- a) Garantia da continuidade do serviço público essencial, evitando interrupções no fornecimento de água à população e assegurando o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público.
- b) Eficiência operacional e técnica, com execução adequada das atividades de operação, manutenção e administração do sistema de abastecimento de água, abrangendo a realização de reparos em redes, ramais prediais e cavaletes, controle de perdas e monitoramento da qualidade da água conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021.
- c) Gestão comercial integrada e funcional, mediante disponibilização e operação de sistema informatizado capaz de realizar o controle cadastral de usuários, leitura de consumo, faturamento, arrecadação, controle de inadimplência e emissão de relatórios gerenciais, com total migração e integridade dos dados existentes.
- d) Atendimento eficiente e acessível à população, por meio da instalação e manutenção de escritório físico na região central do município, apto a realizar o atendimento presencial de usuários, protocolar solicitações e facilitar a comunicação direta com o serviço de abastecimento.

¹¹Art.18 [...] § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- e) Redução de riscos operacionais, assegurando transição estável, minimização de falhas na operação, manutenção e faturamento, e preservação da qualidade do serviço durante o período contratual temporário.
- f) Suporte à futura concessão dos serviços, garantindo estabilidade técnica e administrativa para que a Administração Municipal conclua os estudos e estruturação do processo concessório com segurança, sem prejuízos à população.
- g) Cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, mediante contratação tecnicamente justificada, baseada em pesquisa de mercado e estruturada de modo a assegurar a vantajosidade e o controle da execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO¹²

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES¹³

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁴

Não se vislumbram impactos ambientais diretos nesta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO¹⁵

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

¹²Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹³Art.18 [...] § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹⁴art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁵Art.18 [...] § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Capivari de Baixo/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

JORGE LEONARDO NESI

Coordenador de Planejamento Urbano e Meio Ambiente